PREFEITURA DE ANAPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 049/2018-PL **Anápolis, 20 de julho de 2018**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 16/2018 que **"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 347, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Saúde",** apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei é resultado de estudos realizados através de comissão nomeada pelo Decreto nº 41.856/2017, nas reuniões participaram também os representantes das entidades sindicais

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16 , DE 20 DE JULHO 2018.

"Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 347, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Saúde do Município de Anápolis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL sanciono** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo I da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009 o Art. 2º - A, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - A. A remuneração dos servidores públicos do Município de Anápolis, os quais integram a estrutura de cargos, especificados no Anexo V desta Lei Complementar, será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro. "

Art. 2º Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do art. 21-B, da Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei 347, de 30 de junho de 2016, que assim passa a viger:

Art. 21-B. (...)

§1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior, podendo os cursos serem concluídos antes do ingresso no cargo.
§2º. Os percentuais previstos nos incisos I até X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Maks Wilson Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO